



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
PUBLICADO em 02 / 03 / 2017

Jonas Tribuna Serrano pag. 03

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E ESPÓLIO DE JUAREZ TADEU DE LIMA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

CONTRATO Nº 002/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2017 de 03/01/2017

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Exmo. Sr. Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **ESPÓLIO DE JUAREZ TADEU DE LIMA**, representado por sua Inventariante Juliane de Fátima da Silva Abreu, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/RJ nº 208592, inscrita no CPF sob o nº 142.990.517-42, residente e domiciliada na Rua João Alfredo, nº 40, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação em epígrafe oriundo do processo administrativo nº 0007/2017, para atender as necessidades de interesse público.

**DO PROCEDIMENTO**

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Ofício nº 02/2017 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

**DO OBJETO**

Segunda - Objetiva a locação de área situada na Estrada dos Macucos, Sítio "Bambuzinho", para ser utilizado para fins de deposição de terra, capina, galhos e folhas, oriundos das podas das árvores urbanas.

Parágrafo Único - O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

**DO PRAZO**

Terceira - A locação de que trata o presente vigorará de 11/01/2017 até 31/12/2017, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, o índice de correção a ser utilizado é o IGP-M.

Parágrafo Único: Fica o critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

**DO VALOR DO ALUGUEL**

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único - O vencimento dos aluguéis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura.

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Quinta - O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação. Ressalva-se que, tratando-se da primeira locação, após o término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido ao **LOCADOR** nas mesmas condições em que foi locado.

Parágrafo Primeiro - O **LOCATÁRIO** se compromete por qualquer dano ambiental que possa ocorrer no terreno locado, bem como se responsabilizará perante os órgãos ambientais.

Parágrafo Segundo - É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** o depósito de material diverso do objeto contratual, qual seja para fins de deposição de terras, capina, galhos e folhas, oriundo das podas das árvores urbanas.

Parágrafo Terceiro - O **LOCATÁRIO** se compromete ao término do contrato a realizar uma terraplanagem no imóvel deste objeto contratual.

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Sexta - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU, se houver.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Sétima** – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação orçamentária: 1200.1854100022.122.3390.36.00;

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Oitava** – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não for utilizado.

**Nona** – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

**DA MULTA CONTRATUAL**

**Décima** – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avançado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

**Décima Primeira** – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora **LOCATÁRIO**, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelo pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

**DA PRORROGAÇÃO**

**Décima Segunda** - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**DO FORO**

**Décima Terceira** – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 11 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE CARMO  
Prefeito

ESPÓLIO DE JUAREZ TADEU DE LIMA  
Inventariante: Jullane de Fátima da Silva Abreu

Testemunhas:

Luiz Mendonça de Almeida  
R.G.: 27.817692 - CPF: 178.745.537 - 60

Antônio  
R.G.: 3699366 CPF: 070.697.947.89